

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Dr. Talmir)

Altera o Código de Processo Civil, determinando a necessidade de autorização judicial para a separação e o divórcio consensuais, quando houver direito de nascituro a preservar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, determinando a autorização judicial para a separação e o divórcio consensuais, quando houver direito de nascituro a preservar.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial e, caso exista direito de nascituro a preservar, após manifestação do Ministério Público e expedição de autorização judicial. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



57D89F8E35

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos à apreciação desta Casa visa a preservar os direitos do nascituro, nos casos de separação e divórcio consensuais realizados por escritura pública.

Ocorre que a Lei nº 11.441, de 2007, ao introduzir essa possibilidade em nosso ordenamento jurídico, mediante alteração do Código de Processo Civil, não tratou da hipótese em que a mulher a separar-se ou divorciar-se encontre-se na situação de gestante.

Assim, como é de justiça e da tradição do direito brasileiro, contamos com o apoio dos membros desta Câmara dos Deputados, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Dr. TALMIR

